



AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 157/2023

de 7 de junho

Sumário: Quinta alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

A Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 111-A/2018, de 27 de abril, 48/2019, de 7 de fevereiro, 226/2019, de 19 de julho, e 76-A/2020, de 18 de março, aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Os custos unitários definidos na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, têm por base os valores estabelecidos nas tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) de 2014/2015, outras tabelas de referência publicadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e valores de mercado tendo o ano de 2017 como referência. Sendo que os custos presentes nas tabelas da CAOF foram atualizados no final do ano de 2022 e que os restantes valores têm vindo a ter acréscimos ao longo dos últimos anos, foram realizados ajustamentos na tabela normalizada de custos unitários, através da sua revisão e atualização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *b*) do n.º 2.1. do Despacho n.º 3636/2023, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2023, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à quinta alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 111-A/2018, de 27 de abril, 48/2019, de 7 de fevereiro, 226/2019, de 19 de julho, e 76-A/2020, de 18 de março, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.



Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

Os anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Preparação mecânica do terreno e marcação e piquetagem

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm		
	A	Gradagem de vegetação espontânea com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	330
	2 — Solo de elevada compacidade		
	B1	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	674
	B2	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	867
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm		
	C1	Controlo da vegetação espontânea com corta-matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	534
	C2	Destruição de cepos (incluindo o controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	755
	2 — Solo de elevada compacidade		
	D1	Controlo da vegetação espontânea com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	878
	D2	Controlo da vegetação espontânea com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	1 071
	D3	Destruição de cepos (incluindo o controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro	942
	E1	Marcação e piquetagem.	85

Notas

1 — Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno, grupos A a D, têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

2 — Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm.

3 — Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm.

4 — Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm.

5 — O valor da marcação e piquetagem foi determinado com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzido proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.



ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Preparação do terreno — Outras operações

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura manual de covas	845
	F2	Abertura de covas com broca.	(*) 1 014
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Controlo da vegetação espontânea com motor- roçadora e abertura manual de covas.	1 735
	G2	Controlo da vegetação espontânea com motor- roçadora e abertura de covas com broca.	(*) 1 903

(*) Deverá ser comunicada à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção "covas com broca". Caso a comunicação não seja realizada dentro do prazo estipulado, o acréscimo da respetiva despesa será considerado não elegível.

Nota. — Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade de plantação for inferior.

ANEXO III

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/semteira		
Acer (<i>Acer pseudoplatanus</i>)	H1	1 156
Bétula/vidoeiro (<i>Betula celtiberica</i> e <i>Betula pubescens</i>)	H2	1 156
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	H3	1 327
Eucalipto (clonal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H4	1 177
Eucalipto (seminal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H5	982
Eucalipto-nitens (<i>Eucalyptus nitens</i>)	H6	1 012
Sobreiro/azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H7	601
Sobreiro/azinheira (sementeira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H8	264
Outras folhosas	H9	1 327
Cedro-do-atlas e ciprestes (<i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus</i> sp.)	I1	1 040
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	I2	870
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>)	I3	643
Outras resinosas	I4	926
Aproveitamento de regeneração natural		
Resinosas e folhosas madeireiras, com adensamento (*)	J1	1 130
Resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento (*)	J2	970
Sobreiro/azinheira, com adensamento (*)	J3	697
Sobreiro/azinheira, sem adensamento (*)	J4	637

(*) Nos locais com declive inferior a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos em 20 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/semteira, adubação, retanchar e respetivos materiais e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas, controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual e redução de densidades, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.



As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, bétula, castanheiro — 950 plantas/ha;
 Eucaliptos — 1250 plantas/ha;
 Sobreiro/azinheira — 450 plantas/ha;
 Outras folhosas — 950 plantas/ha;
 Cedros e ciprestes — 1200 plantas/ha;
 Pinheiro-bravo — 1300 plantas/ha;
 Pinheiro-manso — 850 plantas/ha;
 Outras resinosas — 1300 plantas/ha.

ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

I — Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (*)	K1	271
Instalação de culturas melhoradoras do solo, com preparação do terreno	K2	266
Instalação de culturas melhoradoras do solo, sem preparação do terreno	K3	163
Tratamento do solo — fertilização/adubação (**)	K4	122
Tratamento do solo — correção de pH (**)	K5	106
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) (*)	K6	518
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento associado ao aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira, até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	19,25 (***)

(*) Apenas elegível para folhosas.

(**) Deverá ser comunicada à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada dentro do prazo estipulado, a respetiva despesa será considerada não elegível.

(***) Custo unitário em euros por protetor.

Notas

1 — Os valores relativos à sachas e amontoas e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) foram determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade de plantação for inferior.

2 — O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem (no caso do grupo K2), aquisição, distribuição e enterramento da semente, adubação e respetivos materiais.

II — Infraestruturas

Ações	Características	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4 689
Vedações	Com arames farpados	L2	3 516
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	2 147
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	4 062
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1 335
Manutenção de rede viária	Caminho muito degradado, com alargamento	L6	2 089
Construção de rede divisional		L7	251
Manutenção de rede divisional		L8	137

Nota. — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária e à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).



III — Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	M1	524
Poda de formação	M2	583
Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens) (*):		
Povoamentos florestais com menos de 3 000 árv./ha	M3	234
Povoamentos florestais entre 3 000 e 7 000 árv./ha	M4	600
Povoamentos florestais com mais de 7 000 árv./ha	M5	967
Seleção de varas	M6	441
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*).	M7	500
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*)	M8	905

(* Os custos correspondentes à redução de densidades excessivas e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 — O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores por hectare, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

IV — Rega

Rega (*) (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: ≤ 300 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 300 e ≤ 650 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 650 plantas/ha
N1	57	N2	90	N3	113

(*) Deverá ser comunicada à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada dentro do prazo estipulado, a respetiva despesa será considerada não elegível.

Nota. — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente < 0,5 IR ≤ 0,65 e IR ≤ 0,5.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de maio de 2023.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues*, em 1 de junho de 2023.



ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

República da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

Artigo 1.º

Tabela normalizada de custos unitários

1 — É aprovada a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

2 — Para determinação do valor de referência do apoio das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», aos custos unitários constantes dos anexos I a V da presente portaria são aplicados, respetivamente, os níveis de apoio constantes dos anexos III, VIII, XI e XIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

3 — Para determinação do valor do apoio das operações 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos», aos custos unitários constantes dos anexos I a V da presente portaria são aplicadas, respetivamente, os níveis de apoio constantes dos anexos II e IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Preparação mecânica do terreno e marcação e piquetagem

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm		
	A	Gradagem de vegetação espontânea com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	330
	2 — Solo de elevada compacidade		
	B1	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	674
	B2	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	867
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm		
	C1	Controlo da vegetação espontânea com corta-matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	534



Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
	C2	Destruição de cepos (incluindo o controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	755
	2 — Solo de elevada compacidade		
	D1	Controlo da vegetação espontânea com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	878
	D2	Controlo da vegetação espontânea com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	1 071
	D3	Destruição de cepos (incluindo o controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro	942
	E1	Marcação e piquetagem.	85

Notas

1 — Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno, grupos A a D, têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

2 — Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm.

3 — Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm.

4 — Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm.

5 — O valor da marcação e piquetagem foi determinado com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzido proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Preparação do terreno — Outras operações

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura manual de covas	845
	F2	Abertura de covas com broca.	(*) 1 014
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Controlo da vegetação espontânea com motor- roçadora e abertura manual de covas.	1 735
	G2	Controlo da vegetação espontânea com motor- roçadora e abertura de covas com broca.	(*) 1 903

(*) Deverá ser comunicada à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção «covas com broca». Caso a comunicação não seja realizada dentro do prazo estipulado, o acréscimo da respetiva despesa será considerado não elegível.

Nota. — Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade de plantação for inferior.



ANEXO III

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/menteira		
Acer (<i>Acer pseudoplatanus</i>)	H1	1 156
Bétula/vidoeiro (<i>Betula celtiberica</i> e <i>Betula pubescens</i>)	H2	1 156
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	H3	1 327
Eucalipto (clonal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H4	1 177
Eucalipto (seminal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H5	982
Eucalipto-nitens (<i>Eucalyptus nitens</i>)	H6	1 012
Sobreiro/azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H7	601
Sobreiro/azinheira (menteira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H8	264
Outras folhosas	H9	1 327
Cedro-do-atlas e ciprestes (<i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus</i> sp.)	I1	1 040
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	I2	870
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>)	I3	643
Outras resinosas	I4	926
Aproveitamento de regeneração natural		
Resinosas e folhosas madeireiras, com adensamento (*)	J1	1 130
Resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento (*)	J2	970
Sobreiro/azinheira, com adensamento (*)	J3	697
Sobreiro/azinheira, sem adensamento (*)	J4	637

(*) Nos locais com declive inferior a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos em 20 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/menteira, adubação, retanchar e respetivos materiais e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas, controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual e redução de densidades, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

As densidades de referência para plantação/menteira são:

- Acer, bétula, castanheiro — 950 plantas/ha;
- Eucaliptos — 1250 plantas/ha;
- Sobreiro/azinheira — 450 plantas/ha;
- Outras folhosas — 950 plantas/ha;
- Cedros e ciprestes — 1200 plantas/ha;
- Pinheiro-bravo — 1300 plantas/ha;
- Pinheiro-manso — 850 plantas/ha;
- Outras resinosas — 1300 plantas/ha.



ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

I — Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (*)	K1	271
Instalação de culturas melhoradoras do solo, com preparação do terreno	K2	266
Instalação de culturas melhoradoras do solo, sem preparação do terreno	K3	163
Tratamento do solo — fertilização/adubação (**)	K4	122
Tratamento do solo — correção de pH (**)	K5	106
Proteções individuais de plantas (plantação/semteira) (*)	K6	518
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento associado ao aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira, até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	19,25 (***)

(*) Apenas elegível para folhosas.

(**) Deverá ser comunicada à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada dentro do prazo estipulado, a respetiva despesa será considerada não elegível.

(***) Custo unitário em euros por protetor.

Notas

1 — Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/semteira) foram determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade de plantação for inferior.

2 — O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem (no caso do grupo K2), aquisição, distribuição e enterramento da semente, adubação e respetivos materiais.

II — Infraestruturas

Ações	Características	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4 689
Vedações	Com arames farpados	L2	3 516
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	2 147
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	4 062
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1 335
Manutenção de rede viária	Caminho muito degradado, com alargamento	L6	2 089
Construção de rede divisional		L7	251
Manutenção de rede divisional		L8	137

Nota. — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária e à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

III — Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	M1	524
Poda de formação	M2	583
Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens) (*):		
Povoamentos florestais com menos de 3 000 árv./ha	M3	234
Povoamentos florestais entre 3 000 e 7 000 árv./ha	M4	600
Povoamentos florestais com mais de 7 000 árv./ha	M5	967
Seleção de varas	M6	441



Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*)	M7	500
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*)	M8	905

(*) Os custos correspondentes à redução de densidades excessivas e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 — O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores por hectare, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

IV — Rega

Rega (*) (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: ≤ 300 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 300 e ≤ 650 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 650 plantas/ha
N1	57	N2	90	N3	113

(*) Deverá ser comunicada à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada dentro do prazo estipulado, a respetiva despesa será considerada não elegível.

Nota. — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente $< 0,5$ $IR \leq 0,65$ e $IR \leq 0,5$.

ANEXO V

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Elaboração do projeto e do plano de gestão florestal (PGF)

Por cada classe são considerados os valores unitários (euros por hectare) indicados nos quadros abaixo:

I — Elaboração e acompanhamento do projeto

Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
≤ 25 hectares	70
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	45
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	20
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	8
> 200 hectares	4

Nota. — Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso no final da execução dos investimentos for apresentado um relatório, datado e assinado pelo técnico responsável, com a indicação do grau de execução das intervenções aprovadas, anexo à submissão do último pedido de pagamento.

II — Elaboração do PGF

Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
≤ 25 hectares	20
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	12



Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	6
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	4
> 200 hectares	2

Nota. — Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso o PGF seja aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.).

116541118